

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 0xx/630/2020

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de xxxxxxxx, objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, doravante, **COORDENADORIA**, neste ato representada por seu Coordenador, xxxxxxxxxxxx, e o município de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado neste ato por seu Prefeito, xxxxxxxxxxxx, doravante, **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto nº 64.849, de 06 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com vistas ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o Plano de Trabalho constante no Processo nº xxxxxxxxxxxx.

§1º O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§2º As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – a COORDENADORIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO.

II – o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 64.592, de 14 de novembro de 2019;
- b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s).
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

A COORDENADORIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único. Os representantes a que se refere o “caput” desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA **Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira é **de R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxx), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico – **xxxxxxx** – equipamento e material permanente, **xxxxxxx** – Ações decorrentes de emendas exceto saúde, do orçamento da Casa Militar.

§1º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§2º Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela COORDENADORIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único. A COORDENADORIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA **Da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela COORDENADORIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Publicação**

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da COORDENADORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CORONEL PM - SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MAJOR PM – DIRETORA
DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO
RG: xxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CAPITÃO PM – DIRETOR
NÚCLEO DE CONTROLE
RG: xxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxx



02

Ofício nº 027/2021/DCCR

Botucatu, 24 de fevereiro de 2021

Ilma. Sra. Noeli Vicentini
Secretária Adjunta de Governo

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei – Prefeitura de Botucatu e Casa Militar – Defesa Civil do Estado de SP.

Senhora Secretária,

Através do presente, respeitosamente, solicito-lhe a vossa senhoria que providencie a elaboração de Projeto de Lei visando a celebração de convênio entre a Prefeitura de Botucatu e a Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil conforme apresentação em anexo.

Vale ressaltar que o futuro convênio contemplará a transferência de equipamentos/kits licitados pelo Governo do Estado de São Paulo visando o emparelhamento das Defesas Civas municipais. O município de Botucatu poderá adquirir os equipamentos/kits até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme ofício nº 164/2020/DCCR anexo a este documento.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rafael Abdallah Vizotto

Diretor do Departamento de Convênios e Contratos de Repasse



DEFESA CIVIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO
DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
COMPDECS**

2020


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria de Segurança Pública

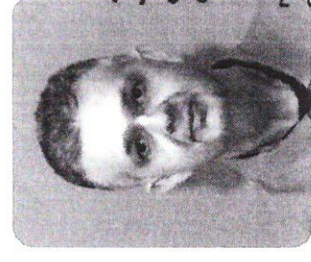
PALAVRAS DO SECRETÁRIO

A Casa Militar, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - Cepdec, é o órgão responsável pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e tem como missão primordial, em conjunto com a União e os Municípios, a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com ações e políticas voltadas à gestão de risco de desastre, com foco na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de modo sistêmico e “com ênfase no desenvolvimento e na proteção do ser humano”.

Auxiliar os municípios paulistas com o fornecimento de equipamentos adequados é fundamental para a excelência da gestão de risco e desastre. Neste sentido, as emendas parlamentares impositivas e voluntárias são importantes ferramentas de apoio aos municípios que carecem de recursos financeiros para o aparelhamento de seus órgãos de proteção e defesa civil.

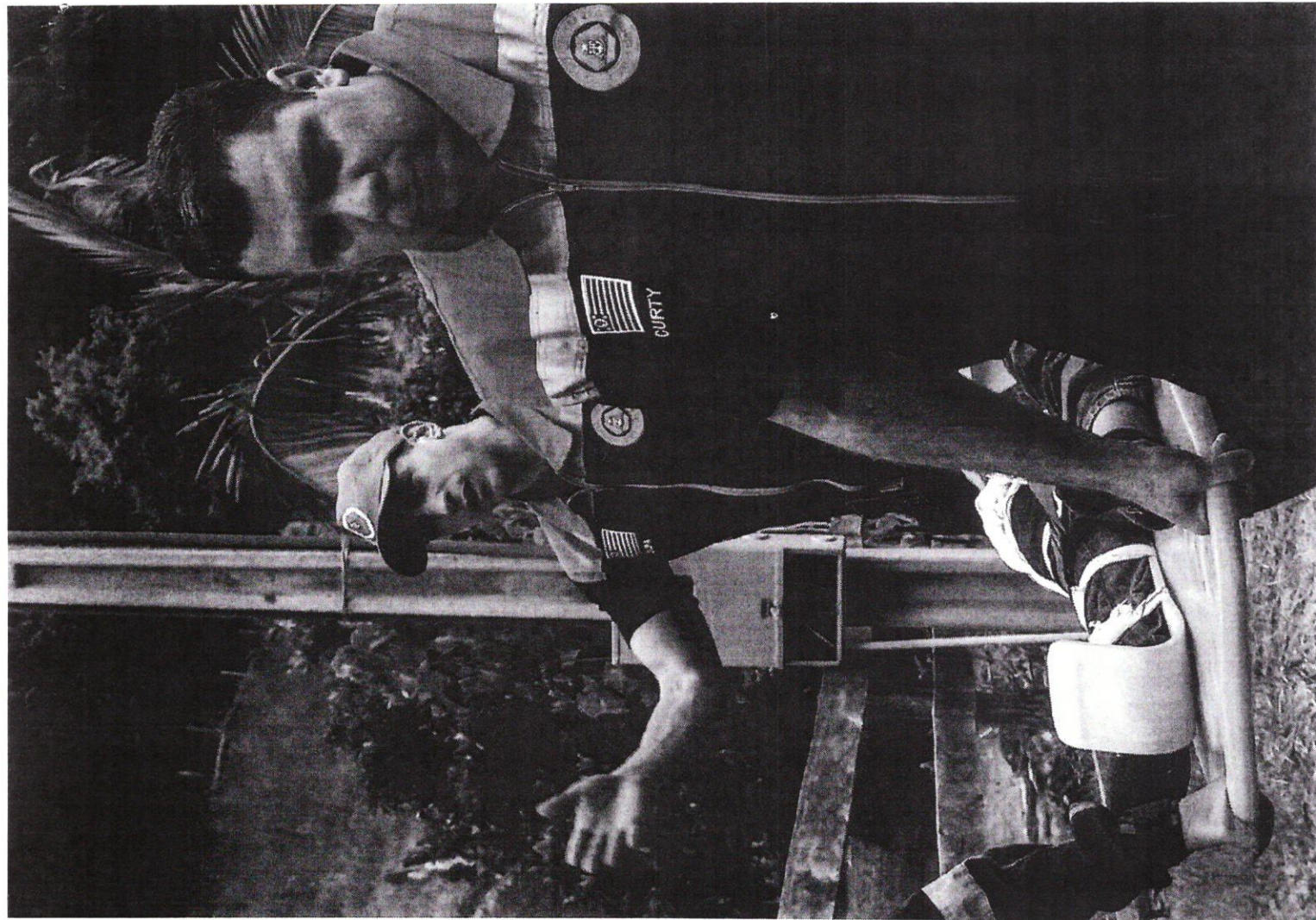
A fim de auxiliar na inserção de dados no sistema de demandas, temos a honra de apresentar a cartilha abaixo.

Em caso de dúvida, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil poderá ser contatada pelo telefone (11) 2193-8622 ou (11) 2193-8337.



Coronel Walter Nyakas Junior
Secretário-Chefe da Casa Militar e
Coordenador da Defesa Civil do Estado

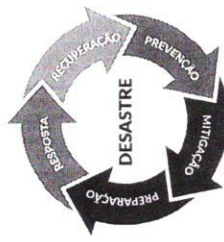




PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO DAS COMPDECS - 2020

O QUE É DEFESA CIVIL?

Defesa Civil, ou em um conceito mais amplo - Proteção e Defesa Civil, pode ser definida pelo conjunto de ações destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.



O GOVERNO DO ESTADO TRABALHA NA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL?

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), integrante da Casa Militar do Gabinete do Governador (Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018), destina-se à prestação de serviços à comunidade, prioritariamente, na gestão de riscos e de desastres, com ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, de modo sistêmico, em apoio aos municípios, e com ênfase no desenvolvimento e na proteção do ser humano, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) - Lei Federal nº 12.608/ 2012.

A CEPDEC coordena as operações "Chuvas de Verão" e "Estiagem", em que são definidos e implantados os Planos Preventivos de Defesa Civil (PPDCs) para enchentes, escorregamentos e estiagem, respectivamente, nas áreas de risco do Estado de São Paulo, inclusive com oficinas preparatórias para os agentes municipais de Defesa Civil, nos meses que antecedem tais períodos.

O Centro de Gerenciamento de Emergências monitora, 24 horas por dia, a previsão meteorológica, os índices pluviométricos, a umidade relativa do ar e tem a capacidade de emitir alertas para os municípios, indicando, se for o caso, vistorias de campo para as áreas de risco previamente mapeadas, como medidas de antecipação à deflagração dos desastres.

De modo geral, a missão é coordenar e articular, em âmbito estadual, todas as ações de apoio aos municípios na gestão de emergências e desastres, realizando simulados, elaborando mapeamento de riscos, planos de contingência, atuando nas situações de emergência, treinando e capacitando pessoas, celebrando convênios para obras preventivas e recuperativas, desenvolvendo ações de ajuda humanitária, montagem de abrigos, entre outros.

Site: www.defesacivil.sp.gov.br

PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO DAS COMPDEC

Diante da missão institucional atribuída à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, houve a necessidade de desenvolver um programa de **“Reaparelhamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil”**, de modo a suplementar e modernizar os equipamentos e serviços disponíveis nos municípios para atuarem na gestão de riscos e de desastres.

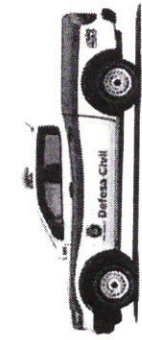
OBJETIVOS

- Dotar as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil de equipamentos básicos para o gerenciamento de riscos e de desastres;

- Estimular o trabalho preventivo, por meio da conscientização das comunidades sobre a prevenção de desastres, melhoria da percepção sobre os riscos e proteção ao ambiente;
- Disponibilizar aos municípios instrumentos de mapeamento de riscos, importantes na elaboração de planos de contingência e na realização de exercícios simulados; e
- Preparar a localidade para fazer frente às emergências, contando com equipamentos modernos e sistemas de redundância para alerta e comunicação de desastres.



SUGESTÃO DE EQUIPAMENTO PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL - 1



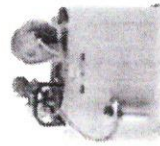
1) Veículo Pickup 4X4



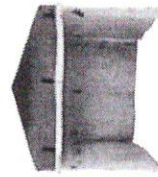
1) Veículo Pickup



2) bote inflável - 2 un.



3) Kit de combate a incêndio - 2 un.



4) Tenda - 2 un.



5 Gerador elétrico - 2 un.



6) Motosserra - 2 un.



7) Conjunto de holofote - 2 un.

INVESTIMENTO TOTAL POR MUNICÍPIO: R\$ 300.000,00

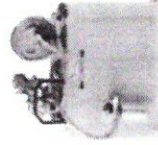
SUGESTÃO DE EQUIPAMENTO PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL - 2



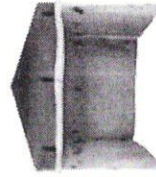
1) Veículo Pickup 4X4



2) bote inflável



3) Kit de combate a incêndio



4) Tenda



5 Gerador elétrico



6) Motosserra



7) Conjunto de holofote

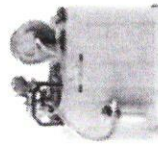
INVESTIMENTO TOTAL POR MUNICÍPIO: R\$ 200.000,00



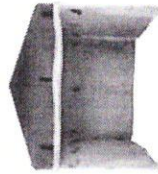
1) Veículo Pickup



2) bote inflável



3) Kit de combate a incêndio



4) Tenda



5 Gerador elétrico



6) Motosserra



7) Conjunto de holofote

INVESTIMENTO TOTAL POR MUNICÍPIO: R\$ 100.000,00

ORIENTAÇÕES GERAIS

Durante a propositura da emenda parlamentar, recomenda-se a redação:

- No campo "OBJETO": "aquisição de equipamentos para ações de defesa civil";
- no campo valor: indicar valor referente ao kit desejado;
- "ENTIDADE/ PREFEITURA/BENEFICIADA": o nome do município; e
- no campo "SECRETARIA/ÓRGÃO: o nome "Casa Militar / Defesa Civil " .

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ!

Casa Militar do Gabinete do Governador
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2193-8303/ 8305

--7780--2021-06



| Secretaria de Segurança Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 7.780/2021

À Secretária Adjunta de Governo,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria em que se solicita parecer sobre legalidade de minuta de termo de convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e o Município de Botucatu.

Consta nos autos minuta de Termo de Convênio, o qual tem por objeto a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

A minuta do Termo de Convênio estabelece as obrigações dos partícipes, bem como o prazo de vigência do ajuste.

Prevê, ainda, a possibilidade de rescisão do Convênio pelas partes.

Com efeito, a celebração do convênio entre o Município de Botucatu e o Estado de São Paulo encontra fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatriz.laposta@gmail.com
Data: 2021.04.05 14:45:38 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Cumprido observar que os requisitos legais acima elencados restaram cumpridos no presente procedimento.

Ante o exposto, é o parecer pelo prosseguimento do procedimento, com envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal, nos termos do art. 14, XII Lei Orgânica do Município, a fim de obter autorização legislativa para celebração do ajuste entre as partes.

Botucatu, 05 de abril de 2021.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.04.05 14:46:05 -0300

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros

Procuradora do Município

OAB/SP nº 306.715